ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 3952

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Modifica e revoga leis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 30/03/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 22/93. Revoga as Leis nº 2.038, de 21/05/1992 e nº 2.092, de 15/12/1992, que dispõem sobre a Zona de Contenção de Verticalização do município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 2.115, de 18/05/1993).

Controle Interno – Caixa: 16 **Posição:** 49 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: Modifica
cl: 16
ordem: 49
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 22/93

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Revogando as Leis Municipais 2.038 e 2092, que dispõem sobre a Zona de Contenção de Verticalização. Paira

MOVIMENTO

1 Recebido em 30.03.93
2 À Com. de Leg. e Justiça em 30.03.93
3 Aprovado em 1ª discussão - 04.05.93
4 Dispensada a discussão - 06.05.93
5 Aprovado em 2ª discussão - 11.05.93
6 À Com. de Redação - 11.05.93
7 Aprovado em 3ª - 0 - 13.05.93
8 À sanção - 13.05.93
9 Promulgue-se -
10

PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG

PROJETO DE LEI Nº DE 06 DE MARÇO DE 1993

REVOGA AS LEIS Nºs 2.038, DE 21.05.92 E 2.092, DE 15.12.92.

A Câmara Municipal de Montes Claros aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis 2.038 , de 21 de maio de 1992 e 2.092 de 15 de dezembro de 1992, que dispõem sobre Zona de Contenção de Verticalizaçao.

Art. 2º - Aplicam-se à área que constituia a Zona de Contenção de Verticalização, referida no artigo anterior, todas as disposições da Lei 1.229 de 27 de dezembro de 1979, com suas alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Montes Claros, 06 de março de 1.993.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Montes Claros

Montes Claros, 14 de maio de 1993

Ofício nº 293/93
Assunto : Encaminhando projetos para sanção
Serviço : Câmara Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente estamos encaminhando a esse Executivo, para a sanção de V. Exa., os projetos-de-leis inclusos, aprovados por este Legislativo, que dispõem sobre :

1. alterando incisos II e III, do Artigo 10, da Lei 1590 ;
2. revogando as Leis 2.038 e 2.092, que dispõem sobre a Zona de Contenção de Verticalização ;
3. dispondo sobre aplicação de multas por infrações ao Código de Obras do Município ;
4. concedendo incentivos temporários aos loteamentos na área urbana.

Cumpre-nos esclarecer que aos projetos relacionados nos ítens 3 e 4 foram apresentadas e aprovadas algumas emendas , que já se acham inseridas nos textos que ora encaminhamos a V.Exa.

Valendo-nos desta oportunidade, apresentamos-lhe nossos renovados protestos de apreço e estima.

Cordialmente

Vereador Gil Pereira
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Luiz Tadeu Leite
DD. Prefeito Municipal
MONTES CLAROS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Legislação
e Justiça
EM 30 DE março DE 1993
PRESIDENTE

É legal e constitucional

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR
EM 04 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO POR
EM 11 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE Redação
EM 11 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO POR
EM 13 DE maio DE 1993
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 13 DE maio DE 1993
PRESIDENTE